



AUTOR(ES): TALITA GABRIELE PEREIRA BRITO, JULIANA DE MELO JORGE e MARÍLIA BORBOREMA RODRIGUES CERQUEIRA.

“FALSO-POSITIVO” DE HIV/AIDS E ACÓRDÃOS DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: O LIMITE TÊNUE DA FALHA DO EXAME

RESUMO: Desde 1996, o Brasil tem se destacado como protagonista no modelo de resposta à epidemia de HIV/AIDS, por ofertar, via Sistema Único de Saúde – SUS, todo o tratamento e acompanhamento para a pessoa que vive com o vírus, como também disponibiliza os exames anti-HIV para a detecção de novas infecções. Apesar do avanço tecnológico nos procedimentos de diagnóstico e na acurácia deles, há o risco do resultado “falso-positivo”, redundando no limite tênue da falha do exame, considerando-se o efeito do resultado no psicológico, mental e emocional do indivíduo. Por isso, muitas pessoas vítimas do resultado “falso-positivo” judicializam os eventos. O objetivo deste trabalho foi analisar os Acórdãos disponíveis nos *sites* dos Tribunais de Justiça dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina, envolvendo matéria cível sobre o tema em epígrafe. Foi adotada a pesquisa bibliográfica e documental, contemplando livros, a Constituição (CRFB/88), artigos e processos disponíveis nos referidos *sites* dos Tribunais. Os principais resultados revelam que a ação judicial comum, de responsabilidade civil em casos de “falso-positivo” para HIV/AIDS, somaram 146 resultados, com maior incidência no Estado de Minas Gerais (38 resultados), seguido pelos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina (37 resultados cada), Paraná (27 resultados) e Espírito Santo (7 processos). Um dos principais argumentos contra a responsabilidade civil nos casos de “falso-positivo” é a presença de assinatura da pessoa que irá ser testada, dizendo que essa tem consciência da possibilidade do “falso-positivo”. Contudo, visto a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito público e as de direito privado que prestam serviço público, já que o órgão responsável de realizar o teste é o Ministério da Saúde por meio do SUS, a presença desse documento não exime esta responsabilidade, ensejando nos casos de diagnóstico errôneo a responsabilidade civil de reparação do dano moral. Logo, conclui-se que uma falha do exame anti-HIV pode implicar efeitos imponderáveis, ressaltando a necessidade de desenvolver mais ainda os meios diagnósticos, visando oferecer à pessoa que se submete ao teste, plenos direitos e respeito integral ao seu ser, de forma justa.

PALAVRAS-CHAVE: HIV. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Direito Civil.

Agradecimentos: a UNIMONTES, pela ICV.